

## **DECRETO Nº 203/2023**

*SUSPENDE O EXPEDIENTE e OS PRAZOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA AGIR NO PERÍODO DE 26/12/2023 à 07/01/2024 e CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SEUS SERVIDORES NO PERÍODO DE 26/12/23 à 05/01/24*

**PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 199/2023, e observado que dispõe os incisos I e X da Cláusula 45 do Protocolo de Intenções da AGIR, e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e

**CONSIDERANDO** que na Associação dos Municípios do Vale Europeu – AMVE, onde a AGIR está sediada, não disponibilizará serviço de recepção e serviços básicos das instalações, no período de 26/12/2022 a 07/01/2024, ficando interrompido o acesso e os protocolos físicos neste período;

**CONSIDERANDO** que a maioria dos entes consorciados da AGIR estarão com suas atividades administrativas paralisadas em razão de festividades de final de ano;

**CONSIDERANDO** a concessão de férias regulares aos servidores com direito ao gozo, a fim de conciliar com a paralização dos entes consorciados, evitando assim a interrupção de serviços essenciais no decorrer do próximo;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender os prazos referentes aos processos administrativos em tramitação na Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, sem prejuízo dos atos e ações urgentes e obrigatórios, no período de 26 de dezembro de 2023 a 07 de janeiro de 2024, inclusive com relação ao expediente na AGIR, que também ficará suspenso no período supra citado;

**Art. 2º** Estabelecer férias coletivas aos servidores da AGIR entre os dias 26/12/23 a 05/01/2024, correspondente ao total de 10 (dez) dias, excetuando-se deste cômputo o dia 01/01/2024, que é considerado como feriado nacional; retornando, portanto, o expediente normal e a contagem dos prazos a partir do dia 08/01/2024.

§1º: O período de férias coletivas (26/12/23 à 05/01/2024), é aplicável a todos os servidores da AGIR, inclusive aqueles que ainda não tem direito a sua percepção em face de período aquisitivo incompleto, cujas férias então concedidas serão descontadas por ocasião de seu gozo no período aquisitivo posterior.

§2: Já os servidores que dispuserem do direito ao gozo de férias superior ao período de férias coletivas (26/12/23 à 05/01/2024), poderão assim usufruí-las, cuja regulamentação será objeto de Resolução da AGIR, que então especifique o período aquisitivo e o seu gozo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos aplicar-se-ão de acordo com os períodos de suspensão dos prazos e férias coletivas da AGIR.

Blumenau/SC, data assinatura digital.

**PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA**

Diretor Geral da AGIR

Assinado eletronicamente por:

\* PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA (\*\*\*.696.590-\*\*) )

em 08/12/2023 16:44:45 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e45a7204-7344-4ba5-a4f2-fd5118db8d56>

